LEI MUNICIPAL N.º 6.869, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

Autoriza a concessão de uso de um imóvel à Escolinha Educacional de Futebol TRIANON.

ALEXANDRE A. GOELLNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder para fins de uso, mediante contrato, conforme minuta anexa, à Escolinha Educacional de Futebol TRIANON, um terreno urbano sem benfeitorias, de forma regular, com área total de **1.040,00m²**, localizado na rua Guilherme Beccon, lado par, distante 13,00m da esquina com a rua Lourival Vargas, na Vila Rica, nesta cidade, no setor 06, quadra 65, lote 31, com as seguintes confrontações: ao **Norte:** 40,00m com área do Município de Carazinho; ao **Sul:** 40,00m com Eliane Reusch Cunha lote 33; a **Leste**: 26,00m com rua Guilherme Beccon e a **Oeste**: 26,00m com Mitra Diocesana de Passo Fundo, lote 22, conforme matrícula nº 17.484 do Registro de Imóveis de Carazinho, memorial descritivo, laudo de avaliação e mapa de localização que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º O imóvel objeto desta concessão destina-se à referida entidade, para instalação de sua sede, objetivando o desenvolvimento de projetos e eventos esportivos e culturais, proporcionando a crianças e adolescentes carentes atividades esportivas e a retirada das ruas, oportunizando melhor qualidade de vida.

Art. 3º Fica assegurado ao Município o direito de uso do imóvel da concessionária para promoção de palestras, conferências, reuniões, cursos e seminários de natureza técnica e cultural e/ou desenvolvimento profissional.

Parágrafo Único. O uso do imóvel previsto neste artigo deverá ser solicitado com antecedência mínima de 10 (dez) dias e colocado à disposição, gratuitamente.

Art. 4º A concessão autorizada pelo artigo 1º, é pelo prazo de **10 (dez) anos**, da vigência desta Lei, podendo ser renovado por novos períodos, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Único. Ao término do prazo, ou rescindido o contrato de permissão, a concessionária restituirá o imóvel ao Município, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio municipal, sem ônus, em virtude da gratuidade do uso.

Art. 5º O contrato de concessão será rescindido:

a) no caso de dissolução ou desativação da concessionária;
b) instaurada a insolvência civil da concessionária;
c) por razões de interesse público;
d) decorrido o prazo da concessão;
e) uso do imóvel pela concessionária diversamente da finalidade a que foi concedido;
f) pelo não cumprimento por parte da concessionária das obrigações ora estipuladas;
g) não uso do imóvel pela concessionária para a finalidade que foi concedida, por período superior a 6 (seis) meses.

Art. 6º Fica a concessionária obrigada a conservar e preservar o imóvel descrito no artigo 1º, em boas condições.

Art. 7º Serão de responsabilidade da concessionária, as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o imóvel e suas benfeitorias descrito no Art. 1º, bem como a averbação do contrato no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2008.

ALEXANDRE A. GOELLNER
Prefeito

Registre-se e Publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura:

CECÍLIA BERTOLDI R. DOS SANTOS
Secretária da Administração
Designada
CBS

MINUTA CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

CONCEDENTE: Município de Carazinho, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Flores da Cunha, 1264, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.535/0001-16, neste ato denominado CONCEDENTE, representado por seu Prefeito, Alexandre A. Goellner.

CONCESSIONÁRIA: Escolinha Educacional de Futebol TRIANON, pessoa jurídica de direto privado, com sede na Rua Frederico Ozanan, n.º 214, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº 02.782.646/0001-01, neste ato representado por seu Presidente Sr. Luimar Silva de Guimarães hora em diante denominado CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acima nomeadas e qualificadas, com base no que preceitua a Lei nº....., de ....., tem entre si, certo e ajustado, a concessão de uso de imóvel urbano, sob as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONCEDENTE é senhor e legítimo proprietário um terreno urbano sem benfeitorias, de forma regular, com área total de **1.040,00m²**, localizado na rua Guilherme Beccon, lado par, distante 13,00m da esquina com a rua Lourival Vargas, na Vila Rica, nesta cidade, no setor 06, quadra 65, lote 31, com as seguintes confrontações: ao **Norte:** 40,00m com área do Município de Carazinho; ao **Sul:** 40,00m com Eliane Reusch Cunha lote 33; a **Leste**: 26,00m com rua Guilherme Beccon e a **Oeste**: 26,00m com Mitra Diocesana de Passo Fundo, lote 22, conforme matrícula nº 17.484 do Registro de Imóveis de Carazinho.

CLÁUSULA TERCEIRA – O imóvel referido na cláusula anterior é concedido à CONCESSIONÁRIA na sua totalidade, conforme Art. 1º de Lei.....

CLÁUSULA QUARTA – A concessão de Uso à CONCESSIONÁRIA destina-se para instalação de sua sede, objetivando o desenvolvimento de projetos e eventos esportivos e culturais, proporcionando a crianças e adolescentes carentes atividades esportivas e a retirada das ruas e oportunizando melhor qualidade de vida.

CLÁUSULA QUINTA – à CONCEDENTE fica assegurado o direito de uso do imóvel da concessão para promoção de palestras, conferências, reuniões, cursos e seminários de natureza técnica e cultural e/ou desenvolvimento profissional, gratuitamente, mediante solicitação com antecedência mínima de 10(dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA – A concessão de área do imóvel referido à cláusula TERCEIRA e descrito e caracterizada à cláusula SEGUNDA, será pelo prazo de 10(dez) anos, contados da data de aprovação da lei autorizativa, podendo ser prorrogado por novo período mediante acordo entre as partes e será em caráter gratuito.

CLÁUSULA SÉTIMA – Findo o prazo ou rescindido o presente contrato, a CONCESSIONÁRIA restituirá o imóvel à CONCEDENTE com doação das benfeitorias e instalações existentes, em razão da gratuidade do uso, independente de qualquer ônus ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA – Independente de qualquer notificação ou interpelação o presente contrato será rescindido:

a) no caso de dissolução ou desativação da CONCESSIONÁRIA;
b) instaurada a insolvência civil da CONCESSIONÁRIA;
c) por razões de interesse público;
d) decorrido o prazo da concessão;

e) uso do imóvel pela CONCESSIONÁRIA diversamente da finalidade a que foi concedido;
f) pelo não cumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA das obrigações ora estipuladas;
g) não uso do imóvel pela CONCESSIONÁRIA para a finalidade que foi concedida, por período superior a 6 (seis) meses.

CLÁUSULA NONA – As despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o imóvel e suas benfeitorias são de conta e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como da averbação deste documento à margem da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis.

E, por estarem as partes assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo para que produza seus efeitos legais.

Carazinho, ... de 2008.

CONCESSIONÁRIA CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

_____

_____